



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DOPRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 038 - SSMR/OTT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

**DESPACHO COMPLEMENTAR DOS REQUERIMENTOS DOS CANDIDATOS
A OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (OTT)
(Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019)**

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019**, para Oficial Técnico Temporário (OTT), torna público a solução da análise dos recursos administrativos complementares interpostos pelos candidatos a OTT, conforme o calendário de eventos publicado do Ato Decisório nº 032, de 21 de novembro de 2019, exarando os seguintes:

DESPACHO:

REQUERIMENTOS

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
1.	MARGARETH DO SOCORRO DA SILVA	Administração	Revisão na pontuação na fase de avaliação curricular do curso de Pós-graduação MBA em Marketing.	Ficou comprovado que o curso de MBA apresentado pela candidata preenche os requisitos do AC 004 – OTT	Deferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
2.	ALFREDO INÁCIO DE MELO CASSEANO	Ciência da Computação	Analisar o motivo da eliminação do candidato.	Após análise verificou-se que o candidato preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 004-OTT	Deferido
3.	KRIZIA NAYANNE DA SILVA SOARES	Enfermagem (Com Esp. em Urgência e Emergência)	Computar os 2,5 pontos que foram cancelados por não haver repetição de cadastro no curso de graduação.	Ficou comprovado que os pontos retirados na avaliação curricular foi no item Diplomas / Curso de Graduação de Bacharel em Enfermagem, curso esse já pontuado em outro item. Não havendo nada a ser corrigido.	Indeferido
4.	CELIO BRENO DE SOUZA COELHO	Engenharia Civil	Solicitar a revisão dos pontos referente à comprovação das atividades profissionais.	Ficou comprovado que o candidato não apresentou os comprovantes de atividade profissional prevista no Anexo "C" do AC 004 – OTT	Indeferido
5.	RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA	Engenharia Civil	Solicitar os pontos perdidos no curso de Pós-graduação.	Ficou comprovado que o curso de Pós-graduação apresentado pelo candidato preenche os requisitos do AC 004 – OTT	Deferido
6.	KARLA MARIA PEREIRA BARAÚNA	Fisioterapia	Analisar o motivo da eliminação da candidata.	Ficou comprovado que o curso de Pós-graduação apresentado pela candidata preenche os requisitos do AC 004 – OTT	Deferido
7.	MARCIO DA SILVA BARBOSA	Fisioterapia	Analisar o motivo da eliminação do candidato.	Ficou comprovado que o curso de Pós-graduação apresentado pelo candidato não preenche os requisitos do AC 004 – OTT	Indeferido
8.	LORENA MEDEIROS MUNIZ	Fisioterapia	Analisar o motivo da eliminação da candidata.	Ficou comprovado que o curso de Pós-graduação apresentado pela candidata não preenche os requisitos do AC 004 – OTT	Indeferido
9.	JULIANA COSTA BARRETO	Nutrição	A retificação da pontuação relativa à Pós-graduação a e retificação da pontuação referente à experiência profissional.	Ficou comprovado que os pontos retirados na avaliação curricular foi no item Diplomas / Curso de Graduação de Bacharel em Nutrição, curso esse já pontuado em outro item. Não havendo nada a ser corrigido.	Indeferido
10.	FABIANA DA SILVA BATISTA DO NASCIMENTO	Nutrição	Alteração da ordem das prioridades do termo de opção de guarnição (Anexo "P").	Ficou comprovado que as prioridades estão diferentes no publicado no Ato Decisório 013, de 25/10/2019. Assim sendo, deverá ser alterado conforme a escolha da candidata.	Deferido
11.	SIMARA ROCHA DE CASTRO	Tecnóloga em Rede de Computadores	Alteração da ordem das prioridades do termo de opção de guarnição (Anexo "P").	Ficou comprovado que as prioridades estão diferentes no publicado no Ato Decisório 013, de 25/10/2019. Assim sendo, deverá ser alterado conforme a escolha da candidata.	Deferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
12.	MERCILENE MIRANDA VULCÃO	Administração	Nova Chamada Complementar para a área de Administração	A 2ª chamada complementar fora condicionada, com base na pontuação do primeiro candidato avaliado na 1ª chamada. Desta feita, os candidatos que obtiveram nota inicial superior foram selecionados para uma Avaliação Curricular complementar. Portanto, conforme previsão no Aviso de Convocação poderá, a critério deste Comando Militar, ser feita de maneira oportuna, uma chamada complementar.	Indeferido
13.	MARCIA DA SILVA CALDAS	Administração	Correção do período de exercício da atividade profissional	A candidata se limitou a apresentar a CTPS com período de 01/08/2005 a 27/01/2016 com a denominação do cargo “Escriturária”. Não apresentou alterações da CTPS com eventuais mudanças de cargo, bem como declaração do empregador, fato este confirmado em sede de recurso, contrariando o art. 80, letra b, cumulado com os Arts 68 e 137 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19. Além disso, não há correção a ser feita, pois foi considerado apenas o período de exercício da atividade profissional de 05 (cinco) anos, conforme previsão do Aviso de Convocação – Anexo D, item 5, alínea a, só poderá ser pontuado o período máximo de 05 (cinco) anos, seja no âmbito público ou privado.	Indeferido
14.	DAIANE DA SILVA ORTIZ	Administração	Pedido de revisão de 02 (dois) cursos de capacitação	Requer a reconsideração da retirada da pontuação referente a 02 (dois) cursos cadastrados no campo da ficha de inscrição como sendo de 80 a 120h: “Contabilidade básica” e “Contabilidade avançada”. Nesse sentido, em que pese o curso de administração ser uma área abrangente é necessário uma delimitação da área principal do curso. As disciplinas interdisciplinares que fazem parte da grade curricular do curso visam dar ao aluno uma dimensão global dos conteúdos ministrados. Assim sendo, os conhecimentos constantes dos títulos estão fora da atividade principal da graduação de administração. Em consequência, a avaliação da Comissão é que os cursos encontram-se fora da área de atuação prática do profissional, contrariando o art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
15.	MARINA SANTOS DE ASSIS	Administração	Revisão de 03 (três) cursos de capacitação.	Requer a reconsideração da retirada da pontuação referente a 03 (três) cursos cadastrados no campo da ficha de inscrição como sendo de 40 a 80h. Nesse sentido, em relação aos cursos de “Gestão de carreiras” e “Viabilidade Econômico-financeira de projetos” em que pese o curso de administração ser uma área abrangente é necessário uma delimitação da área principal do curso. As disciplinas interdisciplinares que fazem parte da grade curricular do curso visam dar ao aluno uma dimensão global dos conteúdos ministrados. Assim sendo, os conhecimentos constantes dos títulos estão fora da atividade principal da graduação de administração. Em consequência, a avaliação da Comissão é que os cursos encontram-se fora da área de atuação prática do profissional, contrariando o art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19. Já no que tange ao terceiro curso, ao analisar a grade curricular, a comissão entendeu que o curso faz parte do núcleo organizacional do curso de administração. Dessa forma, que seja atribuída a pontuação que a candidata faz jus.	Deferido parcialmente
16.	NAMY TAVARES CARDOSO	Administração	Revisão de 02 (dois) cursos de capacitação na área de contabilidade.	Requer a reconsideração da retirada da pontuação referente a 02 (dois) cursos cadastrados no campo da ficha de inscrição como sendo de 30 a 40h: “Básico de contabilidade e finanças” e “Contabilidade financeira e gerencial”. Nesse sentido, em que pese o curso de administração ser uma área abrangente é necessário uma delimitação da área principal do curso. As disciplinas interdisciplinares que fazem parte da grade curricular do curso visam dar ao aluno uma dimensão global dos conteúdos ministrados. Assim sendo, os conhecimentos constantes dos títulos estão fora da atividade principal da graduação de administração. Em consequência, a avaliação da Comissão é que os cursos encontram-se fora da área de atuação prática do profissional, contrariando o art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido
17.	TALITA NOÊMIA DA SILVA PENA	Administração	Revisão de 01 (um) curso de capacitação	Requer a reconsideração da retirada da pontuação referente a 01 (um) curso cadastrado no campo da ficha de inscrição como sendo de 40 a 80h. Nesse sentido, ao analisar a grade curricular, a comissão entendeu que o curso faz parte do núcleo organizacional do curso de administração. Dessa forma, que seja atribuída a pontuação que a candidata faz jus	Deferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
18.	MARCELO PINHEIRO SOARES	Administração	Revisão de 02 (dois) cursos de capacitação	Requer a reconsideração da retirada da pontuação referente a 02 (dois) cursos cadastrados no campo da ficha de inscrição como sendo de 80 a 120h: “Contabilidade Financeira” e “Auditoria contábil”. Nesse sentido, em que pese o curso de administração ser uma área abrangente é necessário uma delimitação da área principal do curso. As disciplinas interdisciplinares que fazem parte da grade curricular do curso visam dar ao aluno uma dimensão global dos conteúdos ministrados. Assim sendo, os conhecimentos constantes dos títulos estão fora da atividade principal da graduação de administração. Em consequência, a avaliação da Comissão é que os cursos encontram-se fora da área de atuação prática do profissional, contrariando o art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido
19.	LUIS CARLOS PANTOJA BORGES	Administração	Revisão de 02 (dois) cursos de capacitação	Requer a reconsideração da retirada da pontuação referente a 02 (dois) cursos, sendo um cadastrado no campo da ficha de inscrição como sendo de 80 a 120h: “Relações entre direito fundamental e Direito do Trabalho” e outro cadastrado no campo da ficha de inscrição como sendo de 40 a 80h: “Direito do Consumidor”. Nesse sentido, em que pese o curso de administração ser uma área abrangente é necessário uma delimitação da área principal do curso. As disciplinas interdisciplinares que fazem parte da grade curricular do curso visam dar ao aluno uma dimensão global dos conteúdos ministrados. Assim sendo, os conhecimentos constantes dos títulos estão fora da atividade principal da graduação de administração. Em consequência, a avaliação da Comissão é que os cursos encontram-se fora da área de atuação prática do profissional, contrariando o art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido
20.	CYNTHIA CUNHA DOS SANTOS SIROTHEAU CORREA	Administração	Revisão do período de experiência profissional que foi considerado anterior a data de formação, porém é posterior.	Requer a candidata a atribuição de pontos da experiência profissional no período de 28/08/2004 a 24/01/2008. Analisando os autos, conclui-se que a candidata tem razão, uma vez que a data de conclusão do curso que a habilita é 25/01/2003. Porém, não é possível atribuir a pontuação retirada da candidata (16,00 pontos), uma vez que a atividade profissional cadastrada é excedente ao máximo de 05 (cinco) anos previstos no campo experiência profissional, contrariando a alínea a), do Item nº 5, do Anexo “D”, do AC nº 004 OTT, de 31 Jul 19. Em resumo, a candidata já recebeu a pontuação máxima possível no campo de experiência profissional, ou seja, 10 (dez) pontos.	Deferido parcialmente

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
21.	SUZANA PASSOS SILVA	Administração	Correção do período de exercício da atividade profissional verificação de diploma	Ficou comprovado que a candidata formou-se em 28/01/2011, logo, foi considerado o período de experiência profissional a partir de 29/01/2011 a 30/12/20015, logo já foi pontuada dentro do limite do período de atividade profissional de 05 (cinco) anos conforme prevê o AC 004 OTT, não havendo nada a ser considerado. Em resumo, a candidata já recebeu toda a pontuação máxima possível no campo de experiência profissional, ou seja, 10 (dez) pontos. No tocante, ao curso temos o seguinte: curso técnico não pontua e o curso de pós-graduação encontra-se repetido na ficha de inscrição, portanto, os pontos descontados estão corretos, nos termos do Anexo D, alínea b e art. 72, alínea c, respectivamente.	Indeferido
22.	FÁBIO PEREIRA COSTA	Administração	Correção do período de exercício da atividade profissional verificação de diploma	Ficou comprovado que o candidato formou-se em 11/07/2008, logo, o período laborado de 13/08/2002 a 31/10/2005 é anterior a data de formação do mesmo, não podendo pontuar, e o período de experiência profissional a partir de 12/07/2013 a 17/07/2017 é considerado excedente, uma vez que o período de 11/07/2008 a 11/07/2013 foi pontuado dentro do limite do período de atividade profissional de 05 (cinco) anos conforme prevê o AC 004 OTT, não havendo nada a ser considerado. No tocante, ao curso de MBA de Qualidade, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde temos o seguinte: em que pese o curso de Administração ser uma área abrangente é necessário uma delimitação da área principal do curso. As disciplinas interdisciplinares que fazem parte da grade curricular do curso visam dar ao aluno uma dimensão global dos conteúdos ministrados. Assim sendo, os conhecimentos constantes do título está fora da atividade principal da graduação de administração. Em consequência, a avaliação da Comissão é que os cursos encontram-se fora da área de atuação prática do profissional, contrariando o art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
23.	NATHÁLIA DE ARAÚJO MUNIZ	Administração	A reconsideração de 03 (três) pontos referente a 03 (três) cursos de capacitação	Requer a reconsideração da retirada da pontuação referente a 03 (três) cursos, sendo 02 (dois) cadastrados no campo da ficha de inscrição como sendo de 120h: “Chefia e Liderança” e “Legislação Trabalhista” e outro cadastrado no campo da ficha de inscrição como sendo de 80 a 120h: “Gestão de Arquivos”. Nesse sentido, em que pese o curso de Administração ser uma área abrangente é necessário uma delimitação da área principal do curso. As disciplinas interdisciplinares que fazem parte da grade curricular do curso visam dar ao aluno uma dimensão global dos conteúdos ministrados. Assim sendo, os conhecimentos constantes do título estão fora da atividade principal da graduação de administração. Em consequência, a avaliação da Comissão é que os cursos encontram-se fora da área de atuação prática do profissional, contrariando o art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido

Belém-PA, 05 de dezembro de 2019.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar